TC-016.713/2011-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Responsável: Genilda Sousa Lopes (CPF 110.664.153-15)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da senhora Genilda Sousa Lopes, CPF 110.664.153-15, ex-prefeita do Município de Santa Quitéria/MA, gestão 2001-2004, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade, no exercício de 2004, por conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar — PNATE.

HISTÓRICO

2. Na instrução preliminar dos autos (peça 3) foi proposta, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992 a citação da senhora Genilda Sousa Lopes pelo valor dos débitos abaixo indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher à conta bancária municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos do PEJA e do PNATE, transferidos à referida Prefeitura no exercício de 2004, em afronta ao disposto no art. 145 do Decreto-Lei nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e art. 93, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967:

VALOR (R$)	DATA	ORIGEM DOS RECURSOS
1.013,33	28/4/2004	PNATE
1.013,33	7/6/2004	
1.103,33	25/6/2004	
1.013,33	28/7/2004	
1.013,33	13/9/2004	
1.013,33	11/10/2004	
1.013,33	10/11/2004	
1.103,33	24/12/2004	
877,23	28/12/2004	
36.189,00	29/4/2004	PEJA
36.189,00	24/5/2004	
36.189,00	25/6/2004	
36.189,00	28/7/2004	
36.189,00	13/9/2004	
36.189,00	11/10/2004	
36.189,00	10/11/2004	
36.189,00	27/11/2004	
36.369,00	24/12/2004	
36.369,00	28/12/2004	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49232250.

3. Com fundamento na proposta em comento e com a aquiescência do Diretor Técnico (peça 4), expediu-se citação ao responsável, mediante o Ofício 1724/2012-TCU/SECEX-MA, de 30/7/2012 (peça 6).

EXAME TÉCNICO

4. O ofício citatório foi entregue no endereço da responsável registrado no Sistema CPF/SRF/MF (peça 5), conforme Aviso de Recebimento (peça 7) assinado pela própria destinatária, em 22/8/2012, efetivando-se a citação na forma do art. 179, inc. II, do Regimento Interno/TCU.

5. Transcorrido o prazo regimental fixado, a responsável não apresentou alegações de defesa quanto à irregularidade verificada nem efetuou o recolhimento do débito, devendo ser considerada revel.

6. Verifica-se, da análise dos autos, a existência de irregularidade que impede a aprovação das contas relativas aos recursos o PEJA e do PNATE, transferidos à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria no exercício de 2004, sob a responsabilidade da senhora Genilda Sousa Lopes.

8. Diante da revelia da ex-prefeita e estando afastada a hipótese de boa-fé, a presente tomada de contas especial está em condições de prosseguir, sendo apreciada no mérito, de acordo com o art. 12, inc. IV, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

9. Em razão da irregularidade anotada no item 2 da presente instrução, não justificada, as contas da senhora Genilda Sousa Lopes devem ser julgadas irregulares, pelo prejuízo ao erário, com fundamento no art. 16, inc. III, alínea "a" e "b", da Lei 8.443, de 1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Nardes, propondo ao Tribunal que decida por:

a) considerar revel a senhora Genilda Sousa Lopes (CPF 110.664.153-15), com amparo no § 3º do inc. IV do art. 12 da Lei 8.443, de 16/7/1992;

b) julgar irregulares as contas da senhora Genilda Sousa Lopes, nos termos dos arts. 1º, inc. I, e 16, inc. III, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992; e condená-la ao pagamento das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente; fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, nos termos do art. 23, inc. III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

VALOR (R$)	DATA	ORIGEM DOS RECURSOS
1.013,33	28/4/2004	PNATE
1.013,33	7/6/2004	
1.103,33	25/6/2004	
1.013,33	28/7/2004	
1.013,33	13/9/2004	
1.013,33	11/10/2004	
1.013,33	10/11/2004	
1.103,33	24/12/2004	
877,23	28/12/2004	
36.189,00	29/4/2004	PEJA
36.189,00	24/5/2004	
36.189,00	25/6/2004	
36.189,00	28/7/2004	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49232250.

36.189,00	13/9/2004		
36.189,00	11/10/2004		
36.189,00	10/11/2004		
36.189,00	27/11/2004		
36.369,00	24/12/2004		
36.369,00	28/12/2004		
DATA	10/10/2005	16/11/2005	13/12/2005
VALOR (R$)	60.400,00	59.370,00	62.330,37

c) aplicar à senhora Genilda Sousa Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação proferida até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

e) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada dos correspondentes relatório e voto, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 71, inc. XI, da Constituição Federal, e 209, § 6º, do RI/TCU.

SECEX/MA, em 4/10/2012.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC, Mat. TCU 3074-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49232250.